

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50610.006459/2023-10

2. Detalhamento

A principal obra a ser executada de forma emergencial, de forma a restabelecer o tráfego total na rodovia no km 191 da rodovia BR 116 RS, é a execução de cortina atirantada apoiada sobre estacas, com o objetivo de conter a rodovia e recuperar o leito estradal. As estacas serão do tipo raiz, devendo ser executadas no nível da escavação ou do terreno, permanecendo parte embutida na cortina.

Também é necessária a reconstrução da seção da passarela na ponte sobre o rio Cadeia do km 196+950, com peças pré-moldadas de forma a agilizar o restabelecimento da mesma e garantir a segurança dos pedestres que circulam nesta travessia.

Nos pontos identificados com maior instabilidade de taludes, escorregamentos e danos às drenagens nos Km 195+500, km 203 e km 219, recomenda-se a implantação de um anteparo junto à sarjeta para conter o peso de queda do material, recorrendo a drenos para evitar a saturação, e o revestimento vegetal na parte aonde ainda resta solo na encosta.

A rodovia está sob a Jurisdição da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, no Estado do Rio Grande do Sul – Unidade Local de São Leopoldo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Local de São Leopoldo	Delmar Pellegrini Filho

4. Descrição da necessidade

Segundo a NOTA TÉCNICA Nº: 45/2023/UL - SÃO LEOPOLDO - RS/SRE – RS (SEI nº 16257594), é necessária a decretação da situação de emergência para contratação de projetos e execução de obras de reconstrução e estabilização de taludes e encostas, reconstrução do pavimento, bem como para reconstrução da passarela na ponte sobre o rio Cadeia.

A dispensa de licitação e a contratação das obras em caráter emergencial é estabelecida no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(.....)

“VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

O procedimento encontra guarida na jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, em seu acórdão nº 943/2011 – TCU/Plenário que reza:

Conferir a seguinte redação ao item 1.6 do Acórdão 1644/2008 – Plenário:

Determinação/Recomendação:

1.6. determinar ao DNIT que, mesmo em obras emergenciais, providencie projeto básico com todos os elementos indicados no artigo IX da Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 7º §2º da mesma Lei, sendo admissível com a finalidade precípua de afastar risco de dano a pessoas ou aos patrimônios público e particular, que os primeiros serviços sejam iniciados ou executados previamente à conclusão do projeto básico;

1.6.1 em casos excepcionais e devidamente justificados, poderão ser utilizados projetos básicos que não apresentem todos os elementos do art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93, devendo constar do processo de contratação as razões que impossibilitam a contratação do projeto completo;

1.6.2 em atendimento ao inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.66/93, a contratação direta deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, baseada em projeto básico que tenha todos os elementos do art. 6º, inciso IX da Lei nº 8.666/93;

Considerando o disposto na portaria nº 4.012 de 12 de julho de 2022 (SEI 11919332), que dispõe sobre a delegação de competência e plena responsabilidade decorrentes para realizar a contratação de obras e serviços de engenharia de caráter emergencial.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

- a) Encaminhar o processo para PFE/DNIT para análise jurídica;
 - b) Proceder com a dispensa de licitação e sua respectiva publicação;
 - c) Emitir e juntar a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários;
 - d) Solicitar à Diretoria Setorial competente a emissão da nota de empenho;
 - e) Proceder com a assinatura do contrato e sua publicação no Diário Oficial da União;
 - f) Emitir Nota de Início dos Serviços (OIS);
 - g) Fiscalização concomitante com execução dos serviços.
- ii) O período de contratação será igual a 6 meses.
- iii) Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- v) A solução de mercado exclusiva para a licitação em tela é a contratação emergencial de empresa de construção para execução dos serviços técnicos especializados de projeto e obras.

6. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado é realizado previamente de forma sistemática através da Tabela de Preços de Obras do DNIT, instituída pela RESOLUÇÃO DNIT Nº 11, de 21 de agosto de 2020.

7. Descrição da solução como um todo

Trata-se de contratação de empresa construtora para Execução de projetos e obras para reconstrução e estabilização de taludes e encostas, reconstrução do pavimento, bem como para reconstrução da passarela na ponte sobre o rio Cadeia, na rodovia BR 116RS km 191, km 195+500, km 196+950, km 203 e km 219, sob a Jurisdição da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, Unidade Local de São Leopoldo. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, a contratada deverá apresentar os projetos executivos para aprovação.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas de quantitativos necessários serão elaboradas segundo as necessidades e critérios da Unidade Local de São Leopoldo /RS.

As memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, de responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul e da Unidade Local de São Leopoldo, deverão estar no processo de contratação.

Não há necessidade de aquisição de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 24.327.879,16

O orçamento dessa contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo, encontra-se nos Anexos deste documento.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de lote único, correspondente a trechos da rodovia BR116RS pertencentes a malhada Unidade Local de São Leopoldo, sob a fiscalização desta.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação do presente tem por objetivo a prestação dos serviços de execução de projetos e obras, para à Unidade Local de São Leopoldo/RS e, por esse motivo, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico do DNIT em conformidade com a Portaria nº 1.811, de 18/11/14, anexo II, itens 4 e 5 (Assegurar a manutenção da malha viária) e tem suas despesas previstas no PAC 26.782.3006.219Z.0040 - Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União - Na Região Sul, constante da LOA 2023.

Será solicitada a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e a Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17) durante o andamento do processo administrativo da contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a vida útil das rodovias, otimizando a segurança viária, evitando a interrupção do tráfego e os prejuízos decorrentes, e por consequência a segurança e conforto dos usuários que trafegam pelas rodovias abrangidas pela contratação. Também minimizando a perda de recursos naturais e os impactos ambientais decorrentes do colapso de taludes e inundação da rodovia.

No que tange aos recursos humanos, o DNIT não tem condições operacionais e recursos humanos disponíveis em seu quadro para a execução do serviço, o que justifica a necessidade da contratação.

14. Providências a serem Adotadas

Trata-se de contratação realizada habitualmente no DNIT, não havendo no momento, necessidade de adequação do ambiente do órgão.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Espera-se o ganho ambiental devido à presença constante das supervisoras nas frentes de serviço verificando o atendimento às normas ambientais por parte das executoras.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELMAR PELLEGRINI FILHO

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 29/01/2024 às 16:17:16.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Declaro que a contratação é **necessária** e viável, considerando a missão institucional do DNIT e sua obrigação legal de manutenção das rodovias, além da viabilidade financeira, uma vez que estão garantidos na LOA os recursos necessários.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ORÇAMENTO GERAL SEM DESONERAÇÃO.xlsx (8.09 MB)